

## NOTA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

**PROCESSO N.º:** 50231577020228130433

**CÂMARA/VARA:** Juizado Especial - 2º JD

**COMARCA:** Montes Claros

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** JTD

**IDADE:** 61 anos

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** I 49

**PEDIDO DA AÇÃO:** Implante de Marcapasso de Câmara Única Transvenoso

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção de terapêutica cirúrgica especializada, disponível na rede pública - SUS

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 42912, 40354

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2022.0003123

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informações a cerca do procedimento.

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de miocardiopatia chagásica, insuficiência cardíaca, fibrilação atrial e hipertensão arterial sistêmica. Passado de cirurgia de megaesôfago.

Paciente sintomático, com histórico de episódio de síncope associado a vômito, dispneia com esforço respiratório, sudorese e mal estar. Submetido a propedêutica cardiológica, o exame de holter evidenciou arritmias ventriculares com pausas de 2,8 segundos. Foi indicado implante de marcapasso de câmara única.

Consta que embora o procedimento tenha sido autorizado na rede pública, o paciente não foi submetido ao procedimento indicado, porque os materiais necessários não estão sendo fornecidos, com os valores pagos pela tabela do SUS vigente (Tabela SIGTAP 04.06.01.067-6)

*“Em portador de cardiomiopatia chagásica, o marcapasso melhora sua qualidade de vida(D). Ao comparar portador de marcapasso por cardiomiopatia chagásica com o não chagásico, observa-se que o primeiro grupo é mais jovem, pode(B) ou não(B) apresentar FE mais baixa e tem mais arritmia cardíaca que o não chagásico(B), principalmente maior incidência de fibrilação atrial (34% vs. 25,5%; P = 0,001)(B). O portador de doença de Chagas apresenta menos comorbidades, como hipertensão arterial, diabetes e insuficiência coronária crônica; apesar disso, tem maior morbidade(B) e menor sobrevida que o não chagásico(B)”.*<sup>3</sup>

*O SUS disponibiliza o procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade indicado (implante de marcapasso definitivo de câmara dupla), para o tratamento das doenças apresentadas pela Autora.*

O procedimento cirúrgico solicitado está disponível na rede pública, sob o código 04.06.01.067-6 (Implante de Marcapasso de câmara única transvenoso). Vide tabela SIGTAP-DATASUS.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.

Portanto, trata-se de questão estritamente relacionada à gestão do SUS.

#### **IV – REFERÊNCIAS:**

1) SIGTAP – DATASUS.

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.  
[caosaude@mpmg.mp.br](mailto:caosaude@mpmg.mp.br)

3) Associação Médica Brasileira. Diretrizes: Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis, Parte I, II e III.

[https://amb.org.br/files/diretrizes/2021/DISPOSITIVOS\\_CARD%C3%8DACOS\\_ELETR%C3%94NICOS\\_IMPLANT%C3%81VEIS\\_PARTE\\_I\\_2017\\_15-12-2021.pdf](https://amb.org.br/files/diretrizes/2021/DISPOSITIVOS_CARD%C3%8DACOS_ELETR%C3%94NICOS_IMPLANT%C3%81VEIS_PARTE_I_2017_15-12-2021.pdf)

<https://amb.org.br/wp-content/uploads/2021/09/DISPOSITIVOS-CARDIACOS-ELETRONICOS-IMPLANTAVEIS-PARTE-3-FINAL-2015.pdf>

**V – DATA:**

07/10/2022

NATJUS – TJMG